



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002258/2013-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Uriel, de titularidade da empresa Ventos de Santo Uriel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.703/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Uriel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Uriel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2014.

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santo Uriel.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 201, de 5 de abril de 2012, e Despacho SCG/ANEEL nº 2.635, de 23 de julho de 2013.		
Titular	Ventos de Santo Uriel S.A.		
CNPJ/MF	14.583.703/0001-02.		
Pessoa integrante da SPE	Jurídica	Razão Social: Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	CNPJ/MF: 76.483.817/0001-20.
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.002258/2013-16.		